



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ODONTOLOGIA
DO CAMPUS DE SOBRAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2010 de 05 de maio de 2010.

Regulamenta a validação de atividades complementares realizadas pelo corpo discente do curso de graduação em Odontologia – campus Sobral e dá outras providências.

O COORDENADOR do Curso de Odontologia da Universidade Federal do Ceará – *Campus* de Sobral, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em conformidade com a Portaria n.º 2.299, de 26 de agosto de 2009, do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Ceará,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 07/2005, datada de 17 de junho de 2005, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, desta Universidade,

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo colegiado do curso de Odontologia, em sua 3ª sessão extraordinária no ano de 2010, realizada no último dia 05 de maio do corrente,

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades complementares do Curso de Odontologia da Universidade Federal do Ceará – *Campus* Sobral constituem um conjunto de estratégias pedagógico-didáticas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e habilidades e serão desenvolvidas durante o decorrer do curso de graduação.

Art. 2º - Todas as atividades complementares serão realizadas de forma externa à matriz curricular do curso de graduação em Odontologia.

Art. 3º - Os seguintes critérios serão observados para participação dos acadêmicos nas atividades complementares:

- I – Haver compatibilidade com o projeto político-pedagógico do Curso;
- II – Serem compatíveis com o período cursado pelo aluno ou ao nível de conhecimento requerido para aprendizagem.
- III – Serem realizadas no período de matrícula na instituição.

Art. 4º - São consideradas atividades complementares:

- I – Atividades de iniciação à docência;
- II – Atividades de iniciação à pesquisa;
- III – Atividades de extensão;
- IV – Atividades artístico-culturais e esportivas;
- V – Atividades de organização e/ou participação de eventos científicos;
- VI – Experiências ligadas à formação profissional e ou correlatas;
- VII – Atividades de estágio realizadas exclusivamente em locais credenciados e autorizados previamente pela Coordenação do Curso de Odontologia;
- VIII – Produção técnica e/ou científica;
- IX – Vivências de gestão;

Art. 5º - A carga horária mínima prevista para as atividades complementares é de 250h e máxima de 464h, podendo as atividades ser iniciadas a partir da matrícula do discente no primeiro semestre do curso de graduação, salvo as referentes ao Projeto Recém-Ingresso desenvolvido pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 6º - Caberá à coordenação do Curso de Odontologia efetuar o registro, acompanhamento e avaliação das atividades complementares.

- I – O registro que trata o *caput* desse artigo será realizado em período a ser fixado pela coordenação do curso de Odontologia e/ou Pró-Reitoria de Graduação da UFC.
- II – Os acadêmicos deverão apresentar documentos comprobatórios de realização das atividades complementares, na forma do artigo 8º da presente resolução.



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ODONTOLOGIA
DO *CAMPUS* DE SOBRAL

Art. 7º - Anualmente, o Coordenador do curso de graduação em Odontologia designará uma comissão, por meio de portaria, para avaliação a comprovação e o andamento das atividades acadêmicas, informando e orientando os interessados acerca da carga horária concluída e necessária para a finalização das atividades complementares, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias do período anterior à conclusão do curso.

- I – A comissão de que trata o *caput* desse artigo será composta por 3 (três) membros do quadro efetivo de docentes vinculados ao curso de Odontologia – *campus* de Sobral, ficando a presidência da mesma, preferencialmente, ao docente mais antigo do magistério da Universidade e/ou, com maior titulação acadêmica.
- II – O prazo para que a comissão emita parecer conclusivo referente aos pedidos protocolados na coordenação do curso será de 30 (trinta) dias contados do término do período que trata o inciso I do art. 6º da presente resolução.
- III – O acadêmico poderá interpor recurso ao colegiado do curso de Odontologia contra o parecer da comissão, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da publicação dos resultados.

Art. 8º - O acadêmico, para cada atividade, preencherá eletronicamente um formulário básico, onde constará, além dos dados de identificação do mesmo, a justificativa para a participação na atividade, além de detalhamento dos objetivos, plano de trabalho e cronograma, acompanhados das respectivas comprovações.

- I – As comprovações que tratam o *caput* desse artigo devem ser entregues em forma de cópia devidamente autenticadas ou acompanhadas pelos respectivos originais.
- II – A cada semestre letivo, a coordenação do curso de Odontologia – *campus* Sobral encaminhará a listagem final dos estudantes com suas respectivas integralizações de atividades complementares à Pró-Reitoria de Graduação, no prazo de 60 (sessenta) dias do período anterior à conclusão do curso de graduação em Odontologia – *campus* de Sobral.

Art. 9º - Os casos de estudantes transferidos de outras Instituições de Ensino Superior, que já tiverem participado de atividades complementares em seus cursos de origem, terão as suas atividades avaliadas pela comissão designada para este fim, nos termos do art. 7º.

Art. 10º - Poderá não haver aproveitamento das atividades, assim como o aproveitamento parcial ou total, a critério da comissão.

Art. 11 - Os casos de estudantes ingressos no Curso de Odontologia através da admissão de graduado deverão desenvolver as mesmas atividades complementares exigidas aos demais.

Art. 12 - O aproveitamento da carga-horária observará os seguintes critérios:

- I – Atividades de iniciação à docência, à pesquisa e/ou à extensão realizadas em Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC: até 96 horas pelo conjunto de atividades;
- II – Atividades artístico-culturais e/ou esportivas, certificadas por instituição reconhecida por órgão competente: até 80 horas pelo conjunto de atividades;
- III – Atividades de participação e/ou organização de eventos acadêmicos no âmbito de Instituição de Ensino Superior: até 32 horas pelo conjunto de atividades;
- IV – Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas, realizadas em instituições conveniadas com a UFC: até 64 horas pelo conjunto de atividades;
- V – Produção Técnica e/ou Científica: até 96 horas pelo conjunto de atividades;
- VI – Vivências de gestão: até 48 horas pelo conjunto de atividades;
- VII – Outras atividades: até 48 horas pelo conjunto de atividades;

Art. 13 - Casos omissos nesta resolução serão encaminhados ao Colegiado do Curso de Graduação, via coordenação, para análise e deliberação.

Art. 14 - A presente resolução entra em vigor em 10 (dez) dias contados a partir da data da sua homologação por parte do conselho do *campus* de Sobral, revogadas as disposições em contrário.

Coordenação do Curso de Odontologia da Universidade Federal do Ceará – *Campus* de Sobral,
em Sobral, 05 de maio de 2010.

Prof. Ms. *Alexandre Simões Nogueira*
Coordenador